LEI MUNICIPAL N º 2332/24 Em, 08 de Janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE RO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D0 GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado e com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, em razão de necessidade temporária e do excepcional interesse público, profissionais na área da Educação.

Art. 2º Serão ofertados em caráter emergencial as vagas descritas no quadro constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A seleção se dará por processo seletivo, observando os princípios que norteiam a Administração pública, sendo os procedimentos determinado pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único - O prazo de contratação e duração do processo seletivo e dos contratos de trabalho terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, e suas respectivas alterações, e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – Pelo término contratual;

II – Por Iniciativa do contrato;

III – Pelo reconhecimento do interesse público.

§1º - No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, conforme Lei de regência vigente.

Art. 5º O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdências Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e o Processo Seletivo obedecerá, no que couber, o previsto em legislação municipal e o que vier a ser estabelecido no Edital.

Art. 7º As despesas decorrentes das futuras contratações relacionadas na presente Lei correrão por conta da secretaria favorecida.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de Janeiro de 2024.

APROVADO
Em 08/01/2024
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 09/01/24
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 09/01/24

ANEXO I

Local de Trabalho	Cargo/ Função	Vagas Imediatas	Escolaridade Exigida	C.H. Semanal
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Professor Letras	03	Licenciatura em Letras	40h
	Professor de Educação Física	03	Licenciatura em Educação Física	
	Professor Pedagogo	20	Licenciatura Plena em Pedagogia	25h
	Professor Pedagogo	38	Licenciatura Plena em Pedagogia	40h
	Professor de Matemática	02	Licenciatura em Matemática	40h
	Professor de Ciências	02	Licenciatura em Biologia ou Pedagogia com especialização e/ou habilitação em ensino de Ciências da Natureza	25h
	Professor de Inglês	02	Licenciatura em Inglês ou Letras com habilitação em Inglês.	40h
	Psicólogo	04	Graduação em Psicologia	40h
	Psicopedagogo	04	Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em psicopedagogia Clínica e Institucional	40h
	Professor Intérprete de Libras	05	Graduação em Libras e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Lingua Brasileira de Sinais.	25h
	Professor de Educação física	02	Licenciatura em Educação Física	25h

	Nutricionista	02	Graduação em Nutrição	40h
	Serviço Social	02	Graduação em Serviço Social	40h
EMEIEF Paula Gomes	Professor Pedagogo	02	Licenciatura Plena em Pedagogia	40h

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de Janeiro de 2024.

APROVADO
EM 08/01/2024
Remy Cardoso Xavier
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 09/01/24
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em, 09/01/24